



RELATÓRIO DE RESPOSTA

EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023
PROCESSO Nº 10.515/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA PARA A REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE PARNAMIRIM/RN, observados os preceitos do Estatuto da Cidade, Lei 10.257/2001, e das Resoluções nº 25/2005 e nº 34/2005, do Conselho das Cidades.

A/C. Comissão Permanente de Licitação da SEARH PARNAMIRIM-RN

Referente à procedência da solicitação feita pela empresa START CONSULTORIA TÉCNICA LTDA., na ata da sessão de abertura dos envelopes B, para desclassificação de três empresas participantes do certame, segundo respectivas alegações. Tais como:

EMPRESA 1

GEOBRASILIS CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, MEIO AMBIENTE E GEOPROCESSAMENTO LTDA.

Alegações: *“Especialista em mobilidade: a CAT não consta que o mesmo foi responsável pela etapa de mobilidade;”*

Resposta:

Segundo o Projeto Básico, tópico 9., o “Especialista em infraestrutura e mobilidade urbana” deverá ser um profissional engenheiro civil com experiência, devidamente comprovada por acervo técnico, em infraestrutura urbana, mobilidade urbana e na elaboração ou revisão de planos diretores municipais, planos setoriais ou de desenvolvimento territorial.

De acordo com os documentos anexados para esta categoria, a empresa GEOBRASILIS CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, MEIO AMBIENTE E GEOPROCESSAMENTO LTDA. apresenta a profissional engenheira civil Maria Cristina Graf, CREA 1704370817, com Certidão de Acervo Técnico (CAT 4271/2019) do CREA-PR.



A CAT 4271/2019 comprova os serviços de assistência, assessoria e consultoria de serviços técnicos profissionais na modalidade civil, na “Elaboração do plano diretor do município de Ponta Grossa”, composto pelas seguintes fases:

Análise temática integrada do plano diretor municipal;

Elaboração de diretrizes e propostas para o plano diretor municipal;

- (I) Reordenamento territorial;
- (II) Propostas de ação;
- (III) Instrumentos urbanísticos;

Plano de ações e investimentos e a institucionalização do plano diretor municipal:

- (I) Plano de ações e investimentos,
- (II) Institucionalização do plano diretor municipal,
- (III) Sistema de planejamento e gestão do plano diretor,
- (IV) Estrutura organizacional necessária para a implementação do plano diretor;

Processo participativo e de mobilização “

Note-se que, vinculado à CAT 4271/2019, encontra-se o Atestado de Capacidade Técnica que detalha as atividades desenvolvidas nas fases acima. Tem-se, assim, para a fase Análise temática integrada do plano diretor municipal, diversos subtópicos, entre os quais:

- Item 2.10-Infraestrutura e equipamentos urbanos
- Item 2.11-Mobilidade

Ante o exposto e para efeitos do presente certame, opina-se que a certidão de acervo técnico, CAT 4271/2019, apresentada em nome da profissional engenheira civil Maria Cristina Graf, CREA 1704370817, de fato comprova experiência em Infraestrutura e mobilidade urbana, muito embora o período mínimo de um ano de efetivo exercício não tenha sido demonstrado.

EMPRESA 2

VINÍCIUS RIBEIRO – ARQUITETURA, PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA LTDA.

Alegações: “Foi apresentado um Engenheiro Ambiental como especialista em cartografia, o projeto básico exige um profissional engenheiro cartógrafo ou geógrafo;”

Engenheira Civil Ivana Aguiar da Silva/ CREA / Matrícula 1622

Resposta:

Segundo o Projeto Básico, tópico 9., o Especialista em Cartografia deverá ser um profissional engenheiro cartógrafo ou geógrafo, com experiência devidamente comprovada, por acervo técnico, em geoprocessamento, execução de mapas técnicos e temáticos e na elaboração ou revisão de planos diretores municipais, planos setoriais ou de desenvolvimento territorial. Todavia, admitindo-se “especialistas de áreas afins, desde que a atribuição profissional para o exercício da especialidade respectiva esteja respaldada pela legislação vigente ou autorizada pelo Conselho Profissional, ou ordem;” (Projeto Básico/ item 9”).

De fato, a empresa VINÍCIUS RIBEIRO – ARQUITETURA, PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA LTDA. apresenta, como especialista em Cartografia, o profissional Engenheiro Ambiental Vinícius Triches, CREA 2210909210, com Pós-Graduação MBA em Topografia e Sensoriamento Remoto, Pós-Graduação em Geografia e Meio Ambiente, ambas especializações devidamente comprovadas por certificados.

Em face do histórico acadêmico e para efeitos do presente certame, opina-se que o engenheiro ambiental Vinícius Triches seja considerado um especialista de áreas afins à engenharia cartográfica e à geografia. Nesta condição, para além da apresentação de atestados com CAT para a referida função, o profissional de áreas afins deverá estar respaldado pela legislação vigente ou autorizado pelo Conselho Profissional, ou ordem.

A empresa VINÍCIUS RIBEIRO – ARQUITETURA, PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA LTDA. anexou a Certidão de Registro Profissional Nº 2053951/ CREA-RS, do engenheiro ambiental Vinícius Triches, que certifica atribuições para:

“Levantamento planialtimétrico cadastral; geoprocessamento; georreferenciamento (exceto georreferenciamento de imóveis rurais); sensoriamento remoto; cadastro multifinalitário; diagnósticos socioambientais/antrópicos; mapeamento de áreas de Risco; hidrologia e recursos hídricos; topografia; identificação de áreas de preservação permanente (exceto vegetação), Planos (ambientais/ saneamento/bacias).

As atividades de Avaliação de Passivo Ambiental, planos diretores, Cartografia; Aerofotogrametria; Regularização Fundiária de parcelamentos do solo dentro das atribuições da engenharia ambiental, poderão ser exercidas pelo profissional, desde que com equipe multidisciplinar, com atribuições compatíveis.”

Com base na Certidão de Registro Profissional Nº 2053951/ CREA-RS, opina-se que esse Conselho Profissional autoriza o Engenheiro Ambiental Vinícius Triches, ou respalda, para o

Engenheira Civil Ivana Aguiar da Silva/ CREA / Matrícula 1622

exercício da especialidade respectiva, ou seja, atribuições em geoprocessamento, execução de mapas técnicos e temáticos e na elaboração ou revisão de planos diretores municipais.

Quanto ao acervo técnico, a empresa VINÍCIUS RIBEIRO – ARQUITETURA, PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA LTDA. anexou a CAT Nº 2021081 que certifica, para este profissional, acervo para as atividades de: coordenação técnica de serviços de cartografia, coordenação técnica de serviços de mapeamento cartográfico digital, coordenação técnica de serviços de sistemas de informações geográficas – SIG, coordenação técnica em serviços de geoprocessamento, elaboração de serviços de cartografia, análise em serviços de planejamento e gestão territorial – planos de desenvolvimento, coordenação técnica em serviços de planejamento e gestão territorial – para fins de plano diretor, elaboração em serviços de planejamento e gestão territorial – para fins de plano diretor, dentre outros.

Ante o exposto e para efeitos do presente certame, opina-se que o profissional engenheiro ambiental Vinícius Triches, CREA 2210909210, cumpre os requisitos exigidos para o especialista em cartografia, na qualidade de profissional de áreas afins. Tudo conforme os critérios do Projeto Básico.

EMPRESA 3

INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Alegação 1: *“Foi apresentado um Arquiteto como especialista em mobilidade, o projeto básico exige um profissional engenheiro civil;”*

Resposta:

Segundo o Projeto Básico, tópico 9, o especialista em infraestrutura e mobilidade urbana deverá ser um profissional engenheiro civil. Todavia, admitindo-se “especialistas de áreas afins, desde que a atribuição profissional para o exercício da especialidade respectiva esteja respaldada pela legislação vigente ou autorizada pelo Conselho Profissional, ou ordem;” (Projeto Básico/ item 9)”.

Note-se que a engenharia civil e a arquitetura são áreas do conhecimento com atribuições sobrepostas em diversas subáreas e, de fato, a empresa INSTITUTO BRASILEIRO DE

Engenheira Civil Ivana Aguiar da Silva/ CREA / Matrícula 1622

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL apresenta o profissional arquiteto e urbanista Gustavo Partezani Rodrigues, CAU A29868-9, como especialista em infraestrutura e mobilidade urbana.

Para efeitos deste certame, opina-se que o profissional de arquitetura e urbanismo seja considerado um especialista de áreas afins à engenharia civil, desde que cumpra os requisitos de autorização do exercício da especialidade, assim como a comprovação de acervo técnico na área.

As atribuições e campos de atuação do profissional Arquiteto Urbanista estão especificadas no Art. 2º da Lei 12.378/2010. Posteriormente, o Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU regulamentou o Art.2º da Lei 12.378/2010, através da Resolução nº 21 de 05/04/2012, visando detalhar e esclarecer o conteúdo dos seus incisos. No Art. 3º dessa Resolução, encontra-se:

“Art. 3º Para fins de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), definido em Resolução própria do CAU/BR, as atribuições profissionais dos arquitetos e urbanistas serão representadas no Sistema de Informação e Comunicação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU) através das seguintes atividades:

.....
1.11. PATRIMÔNIO ARQUITETÔNICO, URBANÍSTICO E PAISAGÍSTICO

-
1.11.2.5. Projeto de requalificação de espaços públicos;
1.11.2.6. Projeto de requalificação habitacional;
1.11.2.7. Projeto de reciclagem da infraestrutura;

.....
4.3. PLANEJAMENTO REGIONAL

-
4.3.3. Plano de desenvolvimento regional;
4.3.4. Plano de desenvolvimento metropolitano;
4.3.5. Plano de desenvolvimento integrado do turismo sustentável – PDITs;
4.3.6. Plano de desenvolvimento de região integrada – RIDE;
4.3.7. Plano diretor de mobilidade e transporte;

.....
4.4. PLANEJAMENTO URBANO

-
4.4.5. Planos diretores;
4.4.6. Plano de saneamento básico ambiental;
4.4.7. Plano diretor de drenagem pluvial;
4.4.8. Plano diretor de mobilidade e transporte;

.....”

Com base na Resolução/CAU nº 21 de 05/04/2012, interpreta-se que esse Conselho Profissional autoriza o arquiteto urbanista, ou respalda, para o exercício da especialidade

Engenheira Civil Ivana Aguiar da Silva/ CREA / Matrícula 1622



respectiva, ou seja, atribuições em infraestrutura urbana, mobilidade urbana e na elaboração ou revisão de planos diretores municipais, planos setoriais ou de desenvolvimento territorial.

Quanto ao acervo técnico, a empresa INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL anexou, dentre outras, as seguintes certidões:

- I. CAT Nº 2021081 que certifica, para este profissional, acervo para consultoria em Mobilidade Urbana, da equipe técnica do IBAM, na assessoria técnica e metodológica à revisão do Plano Diretor Participativo do município de Porto Velho e Legislação Urbanística Complementar.
- II. CAT Nº 360920 que certifica, para este profissional, acervo para consultoria em concepção e projeto executivo de urbanismo e complementares para as calçadas da avenida Brigadeiro Faria Lima, entre as avenidas Rebouças e Cidade Jardim. Inclui organização da infraestrutura e do transporte não motorizado através da implantação de uma ciclovia e do desenho universal.

Ante o exposto e para efeitos do presente certame, opina-se que o profissional arquiteto urbanista Gustavo Partezani Rodrigues, CAU A29868-9, cumpre os requisitos exigidos para o especialista em infraestrutura e mobilidade urbana, na qualidade de profissional de áreas afins. Tudo conforme os critérios do Projeto Básico.

Alegação 2. “Foi apresentado um Arquiteto como especialista em cartografia, o projeto básico exige um profissional engenheiro cartógrafo ou geógrafo;”

Resposta:

Segundo o Projeto Básico, tópico 9., o Especialista em Cartografia deverá ser um profissional engenheiro cartógrafo ou geógrafo com experiência em geoprocessamento, execução de mapas técnicos e temáticos e na elaboração ou revisão de planos diretores municipais, planos setoriais ou de desenvolvimento territorial. Todavia, admitindo-se “especialistas de áreas afins, desde que a atribuição profissional para o exercício da especialidade respectiva esteja respaldada pela legislação vigente ou autorizada pelo Conselho Profissional, ou ordem;” (Projeto Básico/ item 9)”.

Engenheira Civil Ivana Aguiar da Silva/ CREA / Matrícula 1622

De fato, a empresa INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL apresenta, como Especialista em Cartografia, o profissional arquiteto e urbanista Romay Conde Garcia, CAU A17040-2, Mestre em Ciências (Geografia) e Doutor em Geografia, ambos os títulos comprovados por certificados. Em face do histórico acadêmico e para efeitos do presente certame, opina-se que o Arquiteto e Urbanista Romay Conde Garcia seja considerado um especialista de áreas afins à geografia.

Nestas condições, para além da apresentação de atestados com CAT para a referida função, o profissional de áreas afins deverá estar respaldado pela legislação vigente ou autorizado pelo Conselho Profissional, ou ordem.

As atribuições e campos de atuação do profissional Arquiteto Urbanista estão especificadas no Art. 2º da Lei 12.378/2010. Posteriormente, o Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU regulamentou o Art.2º da Lei 12.378/2010, através da Resolução nº 21 de 05/04/2012, visando detalhar e esclarecer o conteúdo dos seus incisos. No Art. 3º dessa Resolução, encontra-se:

“Art. 3º Para fins de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), definido em Resolução própria do CAU/BR, as atribuições profissionais dos arquitetos e urbanistas serão representadas no Sistema de Informação e Comunicação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU) através das seguintes atividades:

-
- 4.1. GEORREFERENCIAMENTO E TOPOGRAFIA
 - 4.1.1. Levantamento topográfico por imagem;
 - 4.1.2. Fotointerpretação;
 - 4.1.3. Georreferenciamento;
 - 4.1.4. Levantamento topográfico planialtimétrico;
 - 4.1.5. Análise de dados georreferenciados e topográficos;
 - 4.1.6. Cadastro técnico multifinalitário;
 - 4.1.7. Elaboração de Sistemas de Informações Geográficas – SIG;
 -
 - 4.2. MEIO AMBIENTE
 - 4.2.1. Zoneamento geoambiental;
 -
 - 4.4. PLANEJAMENTO URBANO
 -
 - 4.4.3. Planejamento setorial urbano;
 - 4.4.4. Plano de intervenção local;
 - 4.4.5. Planos diretores;”

Engenheira Civil Ivana Aguiar da Silva/ CREA / Matrícula 1622

Com base na Resolução/CAU nº 21 de 05/04/2012, interpreta-se que esse Conselho Profissional autoriza o arquiteto urbanista, ou respalda, para o exercício da especialidade respectiva, ou seja, atribuições em geoprocessamento, execução de mapas técnicos e temáticos e na elaboração ou revisão de planos diretores municipais.

Quanto ao acervo técnico, a empresa INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL anexou, dentre outras, a seguinte certidão:

CAT Nº 652960 que certifica, para o profissional, serviços de assessoria técnica em apoio à equipe Municipal, objetivando a elaboração do Plano Diretor de Campos dos Goytacazes/RN e legislação urbanística que o acompanha. Atividades técnicas de elaboração de Sistemas de Informações Geográficas – SIG, análise e aplicação dos instrumentos do Estatuto da Cidade, Planos Diretores.

Ante o exposto e para efeitos do presente certame, opina-se que o profissional arquiteto urbanista Romay Conde Garcia, CAU A17040-2, cumpre os requisitos exigidos para o especialista em cartografia, na qualidade de profissional de áreas afins. Tudo conforme os critérios do Projeto Básico.

CONCLUSÕES

Referente à solicitação feita pela empresa START CONSULTORIA TÉCNICA LTDA., para desclassificação da empresa GEOBRASILIS CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, MEIO AMBIENTE E GEOPROCESSAMENTO LTDA., sob a alegação de que o especialista indicado para a categoria “Infraestrutura e Mobilidade Urbana” não apresenta CAT comprovando experiência em mobilidade, opina-se pela improcedência da alegação, muito embora o período mínimo de um ano de efetivo exercício não tenha sido demonstrado.

Referente à solicitação feita pela empresa START CONSULTORIA TÉCNICA LTDA., para desclassificação da empresa VINÍCIUS RIBEIRO – ARQUITETURA, PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA LTDA., sob a alegação de que foi indicado um engenheiro ambiental como especialista em Cartografia, ao passo que o projeto básico exige um profissional engenheiro cartógrafo ou geógrafo, opina-se pela improcedência da alegação. Na verdade, o Projeto Básico admite especialistas de áreas afins, ante critérios que foram cumpridos pela empresa.

Engenheira Civil Ivana Aguiar da Silva/ CREA / Matrícula 1622

Referente à solicitação feita pela empresa START CONSULTORIA TÉCNICA LTDA., para desclassificação da empresa INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, sob a alegação de que foi indicado um arquiteto como especialista em Infraestrutura e Mobilidade Urbana, ao passo que o projeto básico exige um profissional engenheiro civil, **opina-se pela improcedência da alegação.** Na verdade, o Projeto Básico admite especialistas de áreas afins, ante critérios que foram cumpridos pela empresa.

Referente à solicitação feita pela empresa START CONSULTORIA TÉCNICA LTDA., para desclassificação da empresa INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, sob a alegação de que foi indicado um arquiteto como especialista em Cartografia, ao passo que o projeto básico exige um profissional engenheiro cartógrafo ou geógrafo, **opina-se pela improcedência da alegação.** Na verdade, o Projeto Básico admite especialistas de áreas afins, ante critérios que foram cumpridos pela empresa.

É o que se tem a opinar.

Parnamirim, 01 de setembro de 2024.

Engenheira Civil Ivana Aguiar da Silva/ CREA / Matrícula 1622





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B734-716A-75FA-32ED

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ IVANA AGUIAR DA SILVA (CPF 597.XXX.XXX-15) em 01/10/2024 12:06:47 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://parnamirim.1doc.com.br/verificacao/B734-716A-75FA-32ED>